



= PROJETO RENASCER =



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º – Sob a denominação ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCER fica constituída uma pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins econômicos, de abrangência nacional, fundada nesta cidade e município de Colinas/RS, regendo-se pelo presente Estatuto Social e disposições aplicáveis, pela legislação específica.

Parágrafo Único: A entidade adotará o nome fantasia ONG Projeto Renascer

Artigo 2º – A ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCER tem sede e foro nesta cidade de Colinas/RS, à Rua Fernando Ferrari, sem número, junto ao campo de futebol do Esporte Clube Rui Barbosa, Centro, podendo ainda instalar escritórios, unidades, agências, sucursais e quaisquer outros estabelecimentos em todo território nacional.

Artigo 3º – A associação, no intuito de proporcionar cidadania e contribuir para a formação de jovens mais conscientes de seu papel na sociedade em geral e na comunidade na qual estejam inseridos, terá como finalidades:

1. Incentivar a prática esportiva sistemática por crianças e jovens;
2. Desenvolver relacionamentos interpessoais por meio da prática do esporte;
3. Congregar familiares e outras pessoas em torno do projeto, com ênfase na formação do caráter das crianças e jovens atendidos;
4. Promover eventos esportivos como torneios, campeonatos e jogos amistosos, assim como participar de eventos similares promovidos por outras entidades;

Artigo 4º – A duração da ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCER é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º – O quadro associativo da ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCER será formado por ilimitado número de associados, pessoas físicas absolutamente capazes, de uma única categoria, cujo ingresso não fará distinção acerca de gênero, credo religioso, ideologia política, cor ou raça.

Parágrafo 1º – São considerados associados fundadores todos aqueles presentes na Assembleia Geral de fundação da entidade, não tendo estes, porém, qualquer vantagem em relação aos demais associados que vierem a fazer parte do quadro de associados no que diz respeito às obrigações financeiras com a tesouraria.

Parágrafo 2º – A pessoa interessada em compor o quadro de associados deverá formular sua proposta preenchendo ficha cadastral propriamente confeccionada para este fim, cujas informações serão imediatamente conferidas pela diretoria e, estando conforme, de pronto processada. A associação do candidato se perfecionará com o pagamento da joia.

PLS

XX

AT CORU B



= PROJETO RENASCE =



Parágrafo 3º – O associado que não quiser mais fazer parte do quadro de associados pode pedir seu afastamento a qualquer tempo, o qual também, de pronto, será processado pela Diretoria, independentemente de sua situação para com a tesouraria, a qual poderá realizar a cobrança de eventuais pendências mesmo após a sua saída.

Parágrafo 4º – O associado que tiver se retirado da entidade poderá solicitar seu reingresso a qualquer tempo, estando seu reingresso condicionado à regularização de eventuais pendências para com a tesouraria, apuradas ao tempo de sua retirada.

Parágrafo 5º – O associado poderá ser excluído do quadro de associados pelo cometimento de falta grave, assim entendidas as seguintes condutas: a) permanecer inadimplente para com suas obrigações junto à tesouraria por mais de dois anos; b) desrespeitar as determinações do presente Estatuto; c) não acatar as resoluções da Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral; d) faltar com o decoro e comportar-se de forma ofensiva ou agressiva em relação aos membros da Diretoria e demais associados; e) manifestar-se de forma injuriosa em relação à entidade ou sua Diretoria, de forma a desvalorizá-la, desacreditá-la e desprestigiá-la.

Parágrafo 6º – O ato de exclusão será formalizado com a devida justificativa, pela Diretoria, e ratificado ou não pela Assembleia Geral. No período entre o ato de exclusão Diretoria e a Assembleia Geral que irá analisar a exclusão, não poderá o associado tomar parte das atividades da associação.

Parágrafo 7º – O associado excluído poderá, perante a própria Diretoria, apresentar pedido por escrito de reconsideração e, perante a Assembleia Geral, poderá apresentar defesa escrita, providenciando cópia para todos os presentes, assim como poderá apresentar defesa oral, pessoalmente ou por interposta pessoa, podendo apresentar testemunhas ou documentos, utilizando a palavra pelo período máximo de uma hora.

Parágrafo 8º – Ratificada a exclusão pela Assembleia Geral, caberá a esta determinar o período de afastamento do associado excluído, período no qual não poderá reingressar no quadro de associados, tendo por base o período mínimo de dois anos.

Parágrafo 9º – O associado que tiver sido excluído da entidade poderá solicitar seu reingresso a partir do cumprimento do período de afastamento determinado em Assembleia Geral, estando seu reingresso condicionado à regularização de eventuais pendências para com a tesouraria, apuradas ao tempo de sua retirada, e pagamento de nova joia.

Artigo 6º – São direitos dos associados:

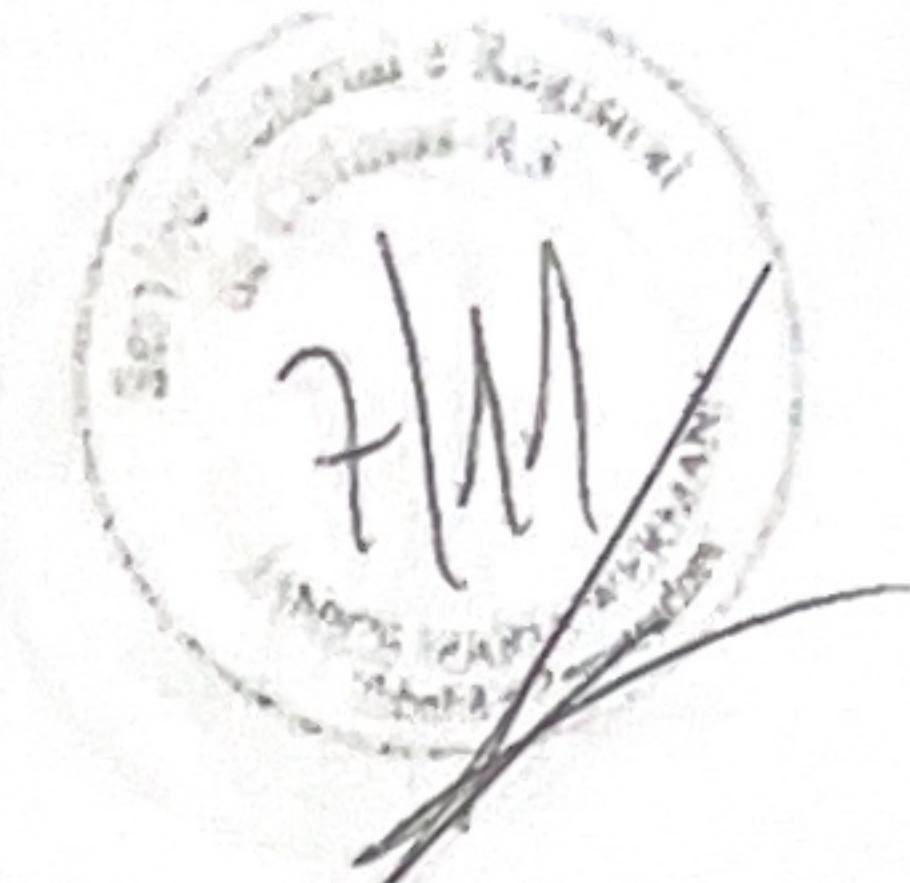
- a) Votar e ser votado, admitido o voto por procuração;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo fazer uso da palavra;
- c) Propor a admissão de associado;
- d) Participar de todas as atividades associativas;

DR

D 23
fg corb



= PROJETO RENASCER =



- e) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- f) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCER.

Parágrafo 1º – Os direitos sociais, previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 7º – São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Diretoria;
- c) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCER, e difundir seus objetivos e ações;
- d) Denunciar eventuais irregularidades cometidas por associados da ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCER, no exercício de suas atribuições como membro da Diretoria, Conselheiro ou outra função, de que venha a ter conhecimento;
- e) Comparecer pontualmente às reuniões para as quais for convocado;
- f) Tratar a todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas Assembleias e reuniões da ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCER;
- g) Abster-se, nas Assembleias ou reuniões da ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCER, de qualquer manifestação ou discussão de caráter político-partidário, religioso, de raça, de classe ou de representação de categoria profissional;
- h) Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação.

Artigo 8º – Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCER.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO

Artigo 9º – São órgãos da ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCER:

- a) a Diretoria;
- b) o Conselho Fiscal;
- b) A Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os cargos estruturados dentro dos órgãos a que se refere este artigo não serão remunerados, sendo inteiramente vedado aos ocupantes, em razão de seu exercício, o recebimento e gratificações, bonificações ou vantagens direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

Artigo 10º – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral, para um período de 04 (quatro) anos, podendo haver a recondução/reeleição de todos os seus membros.



= PROJETO RENASCE =



Artigo 11º – A Diretoria será composta de 6 (seis) cargos diretores:

- a) PRESIDENTE: representar a entidade em juízo e fora dele, superintender todos os interesses da entidade, convocar e presidir reuniões, convocar e instalar a Assembleia Geral; representar em conjunto ou isoladamente com o Tesoureiro a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, resolver todos os casos urgentes dando ciência à Diretoria na primeira reunião;
- b) VICE-PRESIDENTE: auxiliar o presidente em seus trabalhos e substitui-lo em seus impedimentos, com as mesmas atribuições mencionadas no artigo anterior.
- c) 1º SECRETÁRIO: dirigir e superintender a secretaria, redigir as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, e apresentá-las para considerações e aprovação das mesmas, encarregar-se do expediente e da correspondência da entidade, ter na sua guarda e responsabilidade o arquivo da secretaria, fazer publicações pela imprensa, substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- d) 2º SECRETÁRIO: auxiliar o 1º Secretário nos trabalhos da Secretaria, substituir o 1º secretário em seus impedimentos e faltas.
- e) 1º TESOUREIRO: arrecadar e contabilizar as contribuições de associados, renda de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada, pagar todas as contas e autorizar as despesas, com o visto do Presidente, ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Entidade, organizar o Balanço Anual de Receitas e Despesas da entidade, conjuntamente com o Balanço Patrimonial para ser apresentado pelo Presidente à Assembleia Geral, assinar em conjunto com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e valores postais para o levantamento ou retirada de dinheiro.
- f) 2º TESOUREIRO: Auxiliar o 1º Tesoureiro em, todas suas incumbências, assim como substitui-lo em seus impedimentos e faltas.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 12º – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado formado por 3 (três) membros titulares eleitos entre os associados na Assembleia Geral para o período de 04 (quatro) anos, concomitante a gestão da Diretoria, podendo haver a recondução/reeleição de todos os seus membros.

Artigo 13º – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Deliberar sobre contas, orçamentos e relatórios, aprovando-os ou rejeitando-os com respectiva justificativa, devendo essa constar do relatório anual a ser submetido à Assembleia Geral dos associados;
- b) Deliberar e opinar sobre decisões orçamentárias, contratos e negócios a serem realizados pela Entidade;



= PROJETO RENASCER =



c) Propor à Diretoria medidas de caráter econômico e financeiro;

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º – A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCER, e dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da associação.

Artigo 15º – A Assembleia Geral reunir-se-á Ordinariamente no mês de dezembro de cada ano, para: a) apreciação e aprovação do Relatório Anual, b) eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso; c) fixação da joia e anuidades do exercício seguinte, e d) outras deliberações necessárias e pertinentes;

Artigo 16º – A Assembleia Geral reunir-se-á Extraordinariamente sempre que necessário por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por convocação de 1/5 dos associados, para: a) deliberar sobre assuntos gerais de interesse urgente da associação, desde que constante no edital de convocação; b) decidir sobre mudanças de objetivos e sobre reforma no Estatuto; c) deliberar sobre alienação de bens imóveis da associação; d) deliberar sobre dissolução voluntária da associação; e) deliberar sobre a destituição ou renúncia de membros da Diretoria.

Parágrafo 1º – A convocação dar-se-á por meio de edital, afixado na sede, e divulgado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no qual deverão constar os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º – Ocorrendo destituição ou renúncia de membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, que possa comprometer a administração ou fiscalização da associação, a Assembleia Geral convocará eleições parciais, conforme o caso, para eleger membros provisórios a fim de recompor estes órgãos.

Parágrafo 3º – O mandato provisório deverá durar até a data da eleição regular e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 17º – O “quórum” para a instalação de qualquer Assembleia Geral será de metade mais um do número de associados em primeira convocação e de qualquer número de associados, em Segunda convocação, meia hora após a primeira.

Artigo 18º – Em todas as situações previstas neste estatuto, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, ou seja, maioria dos presentes.

Artigo 19º – As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente, ou na sua falta por qualquer um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que verificará, preliminarmente, se a convocação foi feita regularmente, e procederá à escolha do secretário, entre as pessoas presentes.

Parágrafo Único – Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, em livro próprio, a serem assinadas pelo secretário da Assembleia, delas constando, obrigatoriamente, o



= PROJETO RENASCRE =



nome dos associados que assinarem o Livro de Presença, sendo extraídas cópias a serem levadas a registro no Cartório competente.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Artigo 20º – O Patrimônio Social será constituído por:

I – Bens móveis ou imóveis havidos por compra, permuta ou doação, nesta ou em outras cidades ou comarcas;

II – Imóveis havidos por concessão ou comodato, por entes públicos ou privados;

III – Móveis, utensílios, máquinas, veículos, motores, ações, apólices, donativos em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais;

IV – Auxílios, doações de subvenções de qualquer natureza, provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;

V – Contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral;

VI- Receitas de eventuais convênios;

VII – Quaisquer outros bens adquiridos por outros títulos legais;

Artigo 21º – A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens imóveis da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 22º – No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 23º – A associação poderá ser extinta por deliberação da maioria simples dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

Artigo 24º – A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 25º – No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.

Artigo 26º – Extinta a associação, todos os seus bens (móveis e imóveis) serão doados a uma instituição congênere no município sede da entidade ou adjacentes.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

260

1

2

JG CARLO



= PROJETO RENASCE =



Artigo 27º – Os casos omissos serão resolvidos por maioria simples dos associados e em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 28º – Fica eleito o Foro desta comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Artigo 29º – O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, realizada nesta data.

Colinas/RS, 20 de novembro de 2019.

Paulo César Miranda

Presidente Sr. Paulo César Miranda

Ismael Gustavo Dhein

Secretário Sr. Ismael Gustavo Dhein

22
Advogado

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROTOCOLO: N° 698, no livro A-3, às fls 234, em
14/01/2020.

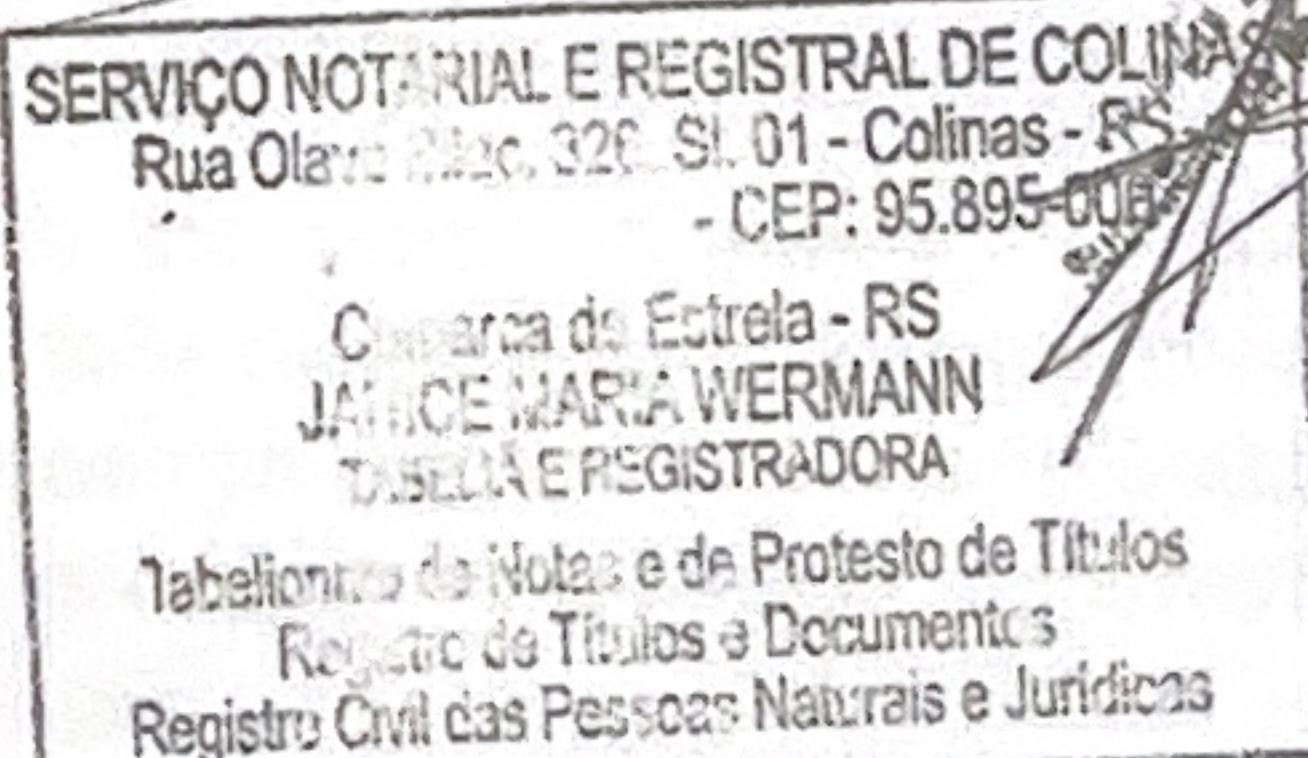
REGISTRO: N° 56, no livro A-3, às fls 285 V,
em 14/01/2020.



Colinas, 14 de Janeiro de 2020

Ruben Dario Elkin - Tabelião Substituto

Total: R\$ 85,70 + R\$ 7,40 = R\$ 93,10
Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 63,10
(0209.04.1300004.00430 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 17,60 (0209.03.1300004.00164 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 5,00
(0209.01.1300004.01699 = R\$ 1,40)



OR6

fg